

## **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**

**SOBRE COOPERAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM MATÉRIA TRABALHISTA ENTRE**

**O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**E**

**O MINISTÉRIO DO TRABALHO E ASSUNTOS SOCIAIS DO REINO DE ESPANHA**

O Ministério do Trabalho e Emprego da República Federativa de Brasil

e

O Ministério do Trabalho e de Assuntos Sociais do Reino de Espanha

Daqui em diante denominados “as Partes”:

Reafirmando a vontade de desenvolver e aprofundar a colaboração entre as partes;

Em conformidade com o estipulado no ponto 16 da Declaração de Brasília sobre a Consolidação da Parceria Estratégica Espanha-Brasil, assinada pelos Presidentes de Governo de ambos os países, em 24 de janeiro de 2005;

Desejando dar um novo impulso à cooperação bilateral nos âmbitos do emprego, da formação profissional, das relações trabalhistas, das condições de trabalho e da imigração; e

Conscientes das vantagens recíprocas da cooperação e com o objetivo de intensificar as relações amistosas entre ambos os Governos.

**RESOLVEM:**

1. Firmar o presente Memorando de Entendimento sobre Cooperação e Assistência Técnica em Matéria Trabalhista, entre ambas as Partes, doravante denominado Memorando, objetivando uma estreita colaboração bilateral em matéria de trabalho, mediante o intercâmbio de experiências.

2. As Partes acordam em concretizar esta cooperação nos seguintes âmbitos:

- Emprego:

- Estabelecer um foro de discussão e o intercâmbio de informações e projetos de interesse comum;

- Intercambio de informação sobre iniciativas em matéria de adequação da legislação trabalhista, modernização e funcionamento dos serviços públicos de

emprego e desenvolvimento das relações trabalhistas desenvolvidas nos últimos anos;

- Análise da:

- a. Situação dos jovens no mercado de trabalho e as iniciativas desenvolvidas por ambos os países;
- b. Integração dos trabalhadores com deficiência;
- c. A situação das mulheres no emprego.

- Fomento da auto-gestão; e

- Economia social, por intermédio da análise dos aspectos sociais e econômicos em matéria de criação de emprego e inserção social; da avaliação de incidências das políticas públicas no desenvolvimento de empresas com este perfil; e do intercâmbio de experiências e o estabelecimento de estratégias de colaboração.

• Formação Profissional:

- Intercâmbio de informações sobre os Sistemas Nacionais de Certificação Profissional.

• Relações e Inspeção do Trabalho:

- Assessoramento na regulamentação de segurança e saúde no trabalho;

- Assessoramento sobre sistemas de prevenção e controle de riscos ocupacionais;

- Colaboração em atividades de capacitação; e

- Recepção de bolsistas na Espanha para formação em segurança e saúde no trabalho.

• Imigração:

- Intercâmbio de informações sobre a legislação em matéria migratória e sobre a situação em cada país; e

- Intercâmbio de informações sobre estratégias de intervenção, acolhida e integração, tanto em nível governamental como não governamental.

3. Os responsáveis pelo planejamento, organização e coordenação das ações de cooperação técnica derivadas deste Memorando, são:

Por parte do Ministério de Trabalho e Assuntos Sociais do Reino de Espanha, a Subdireção-Geral de Relações Sociais Internacionais, da Secretaria Geral Técnica.

Por parte do Ministério do Trabalho e Emprego da República Federativa do Brasil, a Coordenadoria para Assuntos Internacionais.

4. As ações serão realizadas mediante o intercâmbio de documentação e de experiências; a organização de seminários e de conferências; a realização de estudos conjuntos; o estreitamento entre instituições especializadas e por meio de quaisquer outros instrumentos cabíveis que possibilitem o cumprimento dos objetivos da cooperação técnica previstos neste Memorando.

5. As atividades acordadas entre as Partes para desenvolver os eixos de cooperação descritos no item 2 deste Memorando, integrarão programas bienais, de comum acordo e por intercâmbio de cartas ou mediante a celebração de reuniões entre os responsáveis designados por cada uma das Partes.

6. As atividades programadas serão realizadas em conformidade com as disponibilidades financeiras de cada uma das Partes. As modalidades de financiamento de cada ação serão definidas de comum acordo e por meio de intercâmbio de cartas entre as Partes.

7. O presente Memorando está assinado em português e em espanhol, ambos os textos com o mesmo teor, na cidade de Brasília, aos 11 dias do mês de abril do ano de dois mil e seis.

**Luiz Marinho**  
Ministro do Trabalho e Emprego  
República Federativa de Brasil

**Jesús Caldera Sánchez-Capitán**  
Ministro do Trabalho e Assuntos  
Sociais do Reino de Espanha